Div. Prot. Unir
Fls. 60
Ass.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	**Da Presidência:**
Parecer: 362/CGR	
Processo: 000237/2002	Ene Glória da Silveira Presidente
Assunto: Projeto para Licenciatura Plena em Física - PROHACAP	
Interessado: Departamento de Ciências Exatas e da Natureza.	
Relator (a): Zenildo Gomes da Silva.	

I – Relatório:

O projeto foi aprovado em 13/11/2002 em nível de Conselho de Departamento.

Em 20/11/2002 foi encaminhado a este relator para apreciação. Em 20/12/2002 este conselheiro entendeu encaminhar o projeto para sanar algumas dúvidas.

- Não constaram as Disciplinas de Filosofia e Sociologia.
- O antigo Conselho Federal de Educação estabeleceu 1/3 do total da Carga Horária seja destinada a área pedagógica
- Estabelecimento da Carga-Horária para a Prática de Ensino.
- Prazo Mínimo e Máximo.
- curso de física não consta no elenco dos cursos aprovados no programa (PROAHCAP).

Na fl. 48 – há as considerações do departamento – porém não consta à data.

II – Analise:

- Quanto os Primeiros pontos – as disciplinas de Filosofia e Sociologia foram contempladas na reformulação.
- Quanto a carga horária das disciplinas pedagógica – ler na folha nº 48 onde mantiveram alegando que a UNIR não possui documento original que sejam de 80 horas cada uma.
- Carga Horária de Prática de Ensino, esclareceu que o Departamento possui normas internas para execução e acompamento da Prática de Ensino.
- O Departamento atendeu o que foi solicitado – estabelecendo a mínima e a máxima para integralização do curso, bem como estabeleceu que o curso será em regime modular – como atividade complementar à distância.
- O questionamento sobre o curso não consta no programa. Sinto muito – cabe aqui o Departamento encaminhar as informações necessárias – como este curso foi implantado? De onde partiu o interesse por esse curso? Lamento – como a chefe de Departamento responde - conferir fl. 49 – letra e.

Não Consigo entender o posicionamento da Chefe de Departamento na fl. 49 letra e – onde considera a implantação da Metodologia Cientifica – porém amparada pela Resolução do Conselho Nacional de Educação – optou por não oferecê-la. Os Cursos

Div. Prot. Unir
Fls. 61
Ass.

da UNIR visam ensino – pesquisa e extensão – porém não consta na grade curricular nenhuma disciplina que oriente os discentes para pesquisa e trabalho científico.

A Psicologia da Educação – orientada para as teorias da aprendizagem somente conta de 60horas. O futuro profissional – principalmente exercendo magistério deve ter amplo conhecimento como se processa a aprendizagem. Não concordo com a carga horária prevista na grade curricular – considerando que os cursos de licenciatura no mínimo 80 horas.

Legislação Educacional – a disciplina no Programa (PROHACAP) cuja nomenclatura é: Legislação Educacional e Gestão Escolar – veja o Parecer 372/CEN de 25/10/99 – onde expressa: "A disciplina Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º e 2º Graus nos cursos de Licenciatura passará a Ter a seguinte nomenclatura: Legislação Educacional e Gestão Escolar. A carga horária dessa disciplina no PROHACAP é de 80 horas.

III – Parecer:

Considerando que as cargas horárias dos cursos do PROHACAP de Habilitação para professores das disciplinas: Psicologia da Educação – Didática (embora com a nomenclatura : Didática do Ensino de Física) e Legislação Educacional e Gestão Escolar (conforme o parecer mencionado) são de 80 horas cada.

Considerando que não houve esclarecimento quanto ao curso de Física inserido no programa – de onde partiu o interesse – quem aprovou - tornou-se difícil um parecer favorável.

Solicito a Coordenadora do projeto de Ji-Paraná para anexar a este processo o Edital do Processo Seletivo. Ora, sendo um curso que não consta no programa Aprovado para sua executação deve possuir uma planilha orçamentária.

Considerando que as disciplinas pedagógicas citadas não contemplam a carga horária definida em todo programa de habilitação e capacitação de professores (PROHACAP).

Considerando que a chefe de Departamento solicitou a este relator que se informasse. O projeto deverá ter tido informações e essas não constam conforme solicitadas.

Sou de parecer que o projeto retorne o Campus de Ji- Paraná para que atenda as solicitações por se tratar de um projeto para o PROHACAP onde as disciplinas Pedagógicas devem ter igualdade de Carga-Horária.

Zenildo Gomes da Silva
Relator

IV – Parecer da Câmara:

Na 45ª sessão do dia 13.08.2003, a Câmara concedeu vista a Conselheira Uda de Mello França.

Adilson Siqueira de Andrade
Presidente